



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.621, DE 30 DE MARÇO DE 2021

"NOS TERMOS DO ANÚNCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 26/03/2021 E DECRETO ESTADUAL 65.596/2021, ESTENDE AS MEDIDAS DE QUARENTENA PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL N° 5.614/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS EMERGÊNCIAIS DO PLANO SÃO PAULO NO PLANO "REABRE ITAPEVI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO o considerável aumento das internações motivadas pela COVID-19 que tem sido diariamente noticiadas nas últimas semanas pela grande mídia e imprensa;

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo feito em coletiva no dia 24/02/2021 veiculado nas principais mídias e canais de comunicação, que impõe o 'Toque de Restrição' em todo o Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 que acrescenta dispositivo ao Decreto n° 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 5.611/2021 que atendeu as determinações do Governo do Estado e reclassificou o Município de Itapevi na fase vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o anúncio em Coletiva de Imprensa do Governo do Estado de São Paulo em 11/03/2021, vinculado nas principais mídias de comunicação que inseriu todas as cidades do Estado de São Paulo em fase emergencial dentro da fase vermelha do Plano São Paulo, a fim de evitar colapso na saúde pública; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 65.563, de 11 de março de 2021, publicado na Imprensa Oficial - Edição de 12/03/2021 pp.01, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual n° 65.596, de 26 de março de 2021, publicado na Imprensa Oficial - Edição de 27/03/2021 pp.01, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto n° 65.563, de 11 de março de 2021, e dá providências correlatas.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 1º. Nos termos do Decreto Estadual nº 65.596/2021, fica estendida, no município de Itapevi, as medidas da fase vermelha emergencial do Plano São Paulo previstas no Decreto Municipal nº 5.614/2021, passando o seu artigo 1º vigorar com a seguinte redação.:

Art. 1º. *Nos termos do Decreto Estadual nº 65.563/2021, o município de Itapevi, a partir de 15/03/2021 até 11/04/2021, permanece na fase Vermelha do Plano São Paulo adotando as medidas emergências de caráter temporário.*

Art. 2º. O artigo 9º do Decreto Municipal nº 5.614/2021 passa vigorar com a seguinte redação.:

Art. 9º. *Permanecem suspensas as atividades presenciais da Prefeitura Municipal de Itapevi, incluindo o Resolve Fácil, de 15/03/2021 a 11/04/2021, devendo os servidores municipais permanecerem em suas residências em **home Office** e/ou trabalho remoto à disposição de seus respectivos Secretários, exceto:*

Art. 3º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas posteriores alterações e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 5º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 de março de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 30 de março de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO